FUNCIONÁRIO PÚBLICO — DEMISSÃO — RESPONSABILIDADE PENAL E ADMINISTRATIVA

— A responsabilidade criminal é diferente da responsabilidade funcional.

— Apurada a sua responsabilidade administrativa, o funcionário pode ser demitido, antes da decisão da justiça criminal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Impetrante: Jerônimo Manoel Antônio
Mandado de segurança n.º 6.989 — Relator: Sr. Ministro Vilas-Boas

ACÓRDÃO

Relatados êstes autos de mandado de segurança nº 6.989, impetrante Jerônimo Manoel Antônio.

Resolve o Supremo Tribunal Federal negar o *writ, ut* notas taquigráficas.

Custas *ex lege*.

Brasília, 2 de junho de 1960. — *Barros Barretto,* Presidente. — *A. Vilas-Boas*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro A. Vilas-Boas — O Exmo. Sr. Presidente da República resolveu demitir, de acôrdo com o art. 207, item V, da Lei nº 1.711, "tendo em vista o que consta do processo nº 47.146, de 1958, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores," Jerônimo Manoel Antônio, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, da função de investigador, referência 22, da Tabela Única de Extranumerário Mensalista do referido Ministério.

Pedindo mandado de segurança, argumenta o interessado que, não havendo o Júri proferido veredicto sôbre o caso, não podia ser demitido, em face do que preceitua o Estatuto, nos arts. 38 e 122.

O Exmo Sr. Dr. Procurador-Geral da República opinou pelo indeferimento.

À Mesa.

VOTO

O *Sr. Ministro Vilas-Boas* — Sr. Presidente, nego a segurança impetrada.

A responsabilidade criminal é diferente da responsabilidade funcional. Nisto quero fixar meu entendimento.

Não há nenhuma razão para que se aguarde o desfêcho de um processo criminal para que a autoridade tome medidas contra um funcionário relapso, que haja praticado um crime bárbaro, um funcionário desidioso e prevaricador em suas funções. A autoridade administrativa pode se antecipar, demitindo-o. Não é ela obrigada a esperar a ação penal.

O Sr. Ministro Nélson Hungria — A lei é omissa.

O Sr. Ministro Vilas-Boas — Sim. Se houver absolvição, então, volta-se atrás e é o funcionário reintegrado em suas funções.

O que o impetrante sustenta é que enquanto não julgado criminalmente não podia ser afastado do cargo. Isto seria a subversão das normas administrativas.

DECISÃO

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: À unanimidade, denegaram o mandado.

Presidência do Exmo, Sr. Ministro Barros Barreto. Relator: o Exmo Sr. Ministro Vilas-Boas.

Ausente, justificadamente, o excelentíssimo Sr. Ministro Sampaio Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa, que se encontra de licença).

Ausente, o Exmo. Sr. Ministro Luís Gallotti, que se encontra de licença para tratamento de saúde.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Henrique D'Ávila (substituto do Exmo. Senhor Ministro Rocha Lagoa, que se encontra de licença), Gonçalves de Oliveira, Vilas-Boas, Cândido Mota Filho, Ari Franco, Nélson Hungria, Hahnemann Guimarães e Lafayette de Andrada.